

DECRETO Nº 19.375 DE 03 DE JULHO DE 2002

EMENTA: Disciplina a concessão da promoção por Titulação dos Professores do Grupo Ocupacional de Magistério.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o artigo 13 § 2º, inciso II da Lei nº 16.520, de 20 de outubro de 1999,
DECRETA:

Art. 1º - A promoção por titulação dar-se-á mediante apresentação de diploma, na hipótese de mestrado ou doutorado, ou certificado de conclusão do curso, na hipótese de especialização, acompanhados dos respectivos históricos, todos devidamente autenticados.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese um mesmo curso ou titulação poderá ser utilizado em mais de uma promoção.

Art. 2º - Para efeito de promoção por titulação, o título deverá corresponder à área em que o professor leciona ou outras áreas relacionadas às atribuições e funções próprias do magistério.

Art. 3º - Para efeito de promoção por titulação, serão considerados os títulos que atendam às exigências da legislação em vigor, à época da obtenção do título:

I - referentes à autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, na hipótese de curso de pós-graduação stricto sensu

II - referentes à validação de diploma obtido de instituição estrangeira, na hipótese de curso de pós-graduação stricto sensu;

III - referentes à duração mínima, freqüência, credenciamento da instituição promotora e certificação de conclusão, na hipótese de curso de pós-graduação lato sensu.

Art. 4º - A promoção por titulação será efetivada por comissão própria, constituída por representantes das Secretarias de Educação e de Administração, formalizada por ato do Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial do Município.

§ 1º - A comissão constituída para efetivação da promoção por titulação poderá realizar consultas e diligências para conferência e complementação das informações e documentos apresentados.

§ 2º - Havendo dúvidas quanto ao atendimento à exigência contida no art. 2º deste Decreto, poderá o professor, por iniciativa própria, submeter o currículo do curso à comissão de que trata este artigo.

Art. 5º - O requerimento analisado e deferido pela comissão será encaminhado ao Prefeito para formalização do enquadramento por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - A promoção por titulação será concedida a partir da data de aquisição do direito, mediante requerimento do professor, e desde que

atendidos os requisitos estabelecidos na Lei no 16.520/99 e neste Decreto.
Art. 7º - Os efeitos financeiros da promoção de que trata o artigo anterior serão implantados a partir da data do requerimento do professor.

Parágrafo Único - Os valores porventura devidos até a data do requerimento, limitados até outubro de 2000, nos termos da Lei 16.520/99, serão pagos em parcelas.

Art. 8º - O professor promovido passará de sua classe para a correspondente à titulação comprovada, dentro do mesmo nível na Tabela de Vencimentos Básicos.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de Julho de 2002.

João Paulo Lima e Silva
Prefeito

Bruno Ariosto
Secretário de Assuntos Jurídicos

Danilo Cabral
Secretário de Administração

Edla Soares
Secretária de Educação